



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Regulamento Eleitoral

Eleição da Direção e Mesa do Plenário do NEEEC/AAC

Serve o presente documento para regulamentar o decorrer das Eleições do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (doravante mencionado como NEEEC) da Associação Académica de Coimbra (doravante mencionada como AAC).

Artigo 1º A Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral entra em funções durante o período eleitoral estando habilitada para supervisionar todo o processo eleitoral e reger-se-á pelo presente regulamento;
2. A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes elementos:
 - (a) Presidente da Mesa do Plenário, Jonathan Ignácio Pita Rodrigues, enquanto Presidente da Comissão Eleitoral, desde que não seja membro de nenhuma lista, caso contrário, este deverá ser nomeado e aprovado em Plenário;
 - (b) Um membro do Conselho Fiscal da AAC (doravante mencionado como CF/AAC), enquanto observador;
 - (c) Um representante de cada lista candidata.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral terá voto de qualidade;
4. A Comissão Eleitoral terá que reunir pelo menos uma vez antes do ato eleitoral e diligenciar de modo a que este decorra com normalidade.

Artigo 2º Os Corpos Gerentes

1. Os elementos a eleger para a Direção e Mesa do Plenário do NEEEC/AAC são votados por sufrágio direto, secreto e universal pelos estudantes matriculados até 3 de maio do presente ano nos cursos sediados no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (doravante mencionado como DEEC), sócios efetivos da AAC nos termos dos estatutos da mesma. É também o mesmo universo que se pode candidatar aos corpos supra citados formando um lista nos seguintes termos:
 - (a) As listas deverão entregar a sua candidatura até às 23h00 do dia 12 de maio do presente ano ao Presidente da Comissão Eleitoral, presencialmente ou por email para jonathanrodrigues23@live.com.pt.
 - (b) O presidente da Comissão Eleitoral é responsável por entregar um comprovativo assinado por si ao representante nomeado pela lista, comprovando a entrega da candidatura, sendo ainda responsável por remeter a candidatura ao CF/AAC;
 - (c) As listas concorrentes deverão ser constituídas pela Mesa de Plenário, composta por cinco (5) elementos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais), e pela Direção, composta por onze (11) elementos (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e sete vogais);
 - (d) As listas concorrentes deverão integrar um número de suplentes não inferior a um terço do número de lugares efetivos que caibam ao respetivo órgão.

Artigo 3º A Campanha Eleitoral

1. O período de campanha eleitoral decorrerá entre as 0 horas do dia 19 de maio e as 20 horas do dia 24 de maio do presente ano;
2. A divulgação das listas é permitida antes do período da campanha, devendo apenas consistir na divulgação das suas letras (aprovadas pela Comissão Eleitoral) e dos seus lemas;
3. O património do DEEC não poderá de modo algum ser danificado com a colocação de qualquer tipo de material de campanha;
4. Compete às listas, após a realização do ato eleitoral, a remoção de toda e qualquer informação afixada referente à campanha eleitoral.

Artigo 4º Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral decorrerá nos seguintes termos:
 - (a) O ato eleitoral realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir ao final da campanha eleitoral, dia 25 de maio, iniciando-se às 9h e finalizando-se às 19h, na sala T4.2;
 - (b) A identificação do estudante será feita mediante a apresentação do cartão de estudante ou de outro documento identificativo com fotografia;
 - (c) Ganha as eleições a lista que obtiver maioria absoluta dos votos;
 - (d) No caso de nenhuma lista obter maioria absoluta na primeira volta, efetuar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, num prazo máximo de oito dias úteis.

Artigo 5º Urnas

1. Os delegados responsáveis pelas urnas devem ser comunicados à Comissão Eleitoral até ao dia útil anterior ao dia das eleições;
2. O delegado que assinar a ata de abertura de urna é o mesmo que assinará a ata de encerramento;
3. Após as 19 horas, proceder-se-á à contagem dos votos, sendo que deverão estar presentes o Presidente da Comissão Eleitoral, um membro de cada lista e, se assim o desejar, um membro do CF/AAC;
4. Após a contagem dos votos, deverá ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros das listas e pelo presidente da Comissão Eleitoral e remetida ao CF/AAC.

Artigo 6º Boletim de Voto

1. As listas candidatas deverão ser identificadas univocamente através de uma letra no boletim de voto;
2. A prioridade na escolha da letra identificativa da candidatura será idêntica à ordem da entrega das candidaturas.

Artigo 7º Tomada de Posse

1. Após validação do processo e resultados eleitorais pelo CF/AAC, os elementos eleitos da Direção e Mesa do Plenário tomarão posse até quinze dias úteis após o ato eleitoral, perante o CF/AAC e a Direção Geral da AAC, em livro próprio, existente junto destes.

Artigo 8º Aprovação do Regulamento

1. O presente regulamento foi elaborado com base nos estatutos da AAC bem como no regulamento interno do NEEEC/AAC, devendo ser discutido e aprovado em Plenário;
2. O presente regulamento terá vigência imediata após ter sido assinado pelo Presidente da Mesa do Plenário e anexado à ata do Plenário em que a aprovação ocorreu.

Artigo 9º Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, nos termos dos Estatutos da AAC e do Regulamento Interno do NEEEC/AAC.

O Presidente da Mesa do Plenário,

3 de maio de 2017